

AO EXPEDIENTE
02 MAR 2010

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

02 MAR 2010

Protocolo 033/JO
Processo 032/JO



Recd. Ref. n.º 776/10
Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 02/03/2010

1º Secretário

LIDO NA SESSÃO DO
Dia 1/10/2010
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 032, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

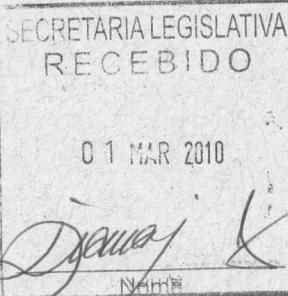
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005”.

Senhores Deputados, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI-RO foi criada com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário e a regularização fundiária no âmbito do Estado de Rondônia, assim faz-se necessário adequar o texto da norma acima citada com o objetivo de permitir a execução das atribuições da SEAGRI, principalmente quanto à fonte de recursos do Fundo do PROLEITE, que tem como objetivo incentivar e apoiar o programa de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso III, do artigo 2º da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005, que criou incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III -

.....

b) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o faturamento total para o Programa PROLEITE da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, quando se tratar de estabelecimento cuja atividade principal seja a indicada no inciso II do artigo 1º; e”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.